
S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 649/2011 de 24 de Maio de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 890/2005, de 26 de Julho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 30, de 26/07/2005, a sociedade por quotas “PEDRO BARBOSA – OFICINA AUTO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.”, com sede no Parque Industrial dos Portões Vermelhos, Lote 26, freguesia de Cabouco, concelho de Lagoa, com o NIPC 512 088 691, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa sob o mesmo número, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €67.504,78 (sessenta e sete mil quinhentos e quatro euros e setenta e oito cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €125,840,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta euros);

Considerando que em 03/03/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supra mencionado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 15 de Agosto de 2005 e 10 de Fevereiro de 2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que do incentivo concedido foi paga, em 17/12/2007, a quantia de €25.717,27 (vinte e cinco mil setecentos e dezassete euros e vinte e sete cêntimos), correspondente a uma taxa de execução de 38,10% do valor elegível aprovado;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que o prazo de execução do investimento objecto de apoio terminou no dia 10/02/2008, sem que o mesmo estivesse realizado;

Considerando que o Promotor está, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea d) da cláusula 8.ª do contrato, obrigado a entregar nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;

Considerando que apesar de diversas vezes interpelado pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (CCIPD), para a entrega dos elementos necessários ao encerramento do projecto, os mesmos nunca foram apresentados;

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, em violação do disposto na d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho;

Considerando que a não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato por causa imputável ao promotor, bem como o não cumprimento das obrigações contratuais, são fundamentos para a rescisão do contrato de concessão de incentivos em conformidade com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que a rescisão do contrato implica a restituição dos incentivos recebidos, sendo o promotor obrigado a repor as importâncias recebidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação, acrescidas de juros à taxa estabelecida para as dívidas ao Estado e aplicada da mesma forma – cf. n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e das alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 03/03/2005, entre a Região Autónoma dos Açores e entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “PEDRO BARBOSA – OFICINA AUTO – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.”, com sede no Parque Industrial dos Portões Vermelhos, Lote 26, Cabouco, Ponta Delgada, com o NIPC 512 088 691, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 890/2005, de 26 de Julho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 30, de 26/07/2005, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 10/02/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, nem fornecidos os elementos solicitados pela CCIPD necessários ao encerramento do projecto, em violação do disposto nas alíneas a) e d) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a), c) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, ficando esta obrigada à restituição do incentivo recebido no valor de €25.717,27 (vinte e cinco mil setecentos e dezassete euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de juros à taxa estabelecida para as dívidas ao Estado e aplicada da mesma forma, no prazo de 90 dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

16 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.